



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 580

Dispõe sobre criação de cargos, aumento de vencimentos dos servidores da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no quadro do pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos:

- 1 - Chefe dos Serviços Industriais, com os vencimentos mensais..... Cr\$ 40.000,00
- 1 - Chefe do Serviço de Fiscalização, com os vencimentos mensais de Cr\$ 45.000,00
- 1 - Agente Fiscal I, com os vencimentos mensais de..... Cr\$ 35.000,00
- 1 - Assistente Administrativo I, com os vencimentos mensais de Cr\$ 30.000,00
- 1 - Inspetor Escolar, com os vencimentos mensais de Cr\$ 30.000,00
- 1 - Motorista-Mecânico, com os vencimentos mensais de Cr\$ 40.000,00

Parágrafo único - As atribuições respectivas serão definidas em decreto baixado pelo Prefeito.

Artigo 2º - Ficam modificadas as denominações dos seguintes cargos, do pessoal da Prefeitura:

De "Assistente Administrativo" para a de Assistente Administrativo II;

De "Fiscal de Distrito" para a de Agente Fiscal II;

De "Fiscal Geral de Rendas" para a de Agente Fiscal III;

De "Encarregado do Serviço de Água e Esgotos" para a de Encarregado dos Serviços Industriais;

De "Bombeiro Hidráulico" para a de Auxiliar dos Serviços Industriais II;

De "Auxiliar do Encarregado do Serviço de Água Esgotos" para a de Auxiliar dos Serviços Industriais I.

Artigo 3º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

Secretário.....	Cr\$ 50.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$ 43.500,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 42.000,00
Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$ 42.000,00
Tesoureiro.....	Cr\$ 40.000,00
Agente Fiscal III.....	Cr\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Agente Fiscal II.....	Cr\$ 42.000,00.
Assistente Administrativo II.....	Cr\$ 35.000,00
Professora do Ensino Primário.....	Cr\$ 15.000,00
Encarregado dos Serviços Industriais.....	Cr\$ 32.500,00
Auxiliar dos Serviços Industriais II.....	Cr\$ 30.000,00
Auxiliar dos Serviços Industriais I.....	Cr\$ 25.000,00
Encarregado da Carpintaria.....	Cr\$ 35.000,00
Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 30.000,00
Motorista.....	Cr\$ 30.000,00
Patroleiro.....	Cr\$ 45.500,00
Porteiro-Contínuo.....	Cr\$ 20.000,00
Almoxarife.....	Cr\$ 35.000,00

Artigo 4º - Do quadro do pessoal da Prefeitura, fica extinto o cargo de Guarda Sanitário.

Parágrafo único - No corrente exercício, os proventos da disponibilidade do respectivo titular serão pagos á conta da dotação para o cargo extinto, consignada no orçamento vigente.

Artigo 5º - As despesas de vencimentos dos cargos atingidos pela modificação de denominação a que se refere o artigo 2º desta lei, no corrente exercício, correrão á conta das dotações consignadas no orçamento vigente, na antiga denominação.

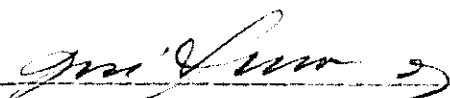
Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) para ocorrer as despesas, neste exercício, de vencimentos dos cargos a que se refere o artigo 1º desta lei.

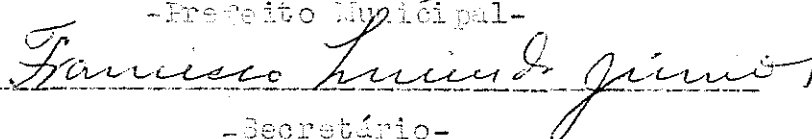
Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários, para reforço das dotações do orçamento vigente, inclusive o pessoal inativo, a fim de atender as despesas com a nova tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura, constante do artigo 3º desta lei.

Artigo 8º - Os vencimentos a que se refere o artigo 3º desta lei, vigorarão desde 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 6 de maio de 1964.



- Prefeito Municipal -


- Secretário -